



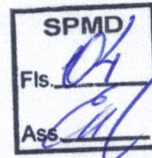
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 174/2019/CTAP

Referente ao PL 989/2019 que “**Dispõe sobre a desnecessidade de instrumento de mandato para os docentes do Curso de Direito da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso que atuam nos “Núcleo de Prática Jurídica”, e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 18/09/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 25/09/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 26/09/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 989/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura dispõe sobre a desnecessidade de instrumento de mandato para os docentes do Curso de Direito da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso que atuam nos “Núcleo de Prática Jurídica”, e dá outras providências.

O docente do Núcleo de Prática Jurídica da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, efetivo ou contratado, representa a parte, exercendo a advocacia em feito administrativo ou judicial, independentemente de instrumento de mandato, estando habilitado à prática de qualquer ato decorrente do exercício de suas funções institucionais, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais.

Considera-se docente do Núcleo de Prática Jurídica aquele vinculado ao curso de Direito investido para esse fim e em regularidade com seu Estatuto da Advocacia.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O docente contratado para atuar no Núcleo de Prática Jurídica perderá automaticamente o vínculo com o feito administrativo ou judicial com o termo final do contrato.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura dispõe sobre a desnecessidade de instrumento de mandato para os docentes do Curso de Direito da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso que atuam nos “Núcleo de Prática Jurídica”.

A importância do Núcleo de Prática Jurídica não está restrita apenas a carreira do advogado, mas envolve a relação da instituição de ensino com a comunidade em que está inserida e fomento da responsabilidade social da faculdade e alunos. Uma boa faculdade de direito possui esses núcleos para proporcionar vivências diferenciadas aos estudantes e contribuir com a sua formação.

O Núcleo de Prática Jurídica é uma, ou apenas NPJ, é um espaço criado para estudantes do curso de Direito terem a oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos teóricos aprendidos



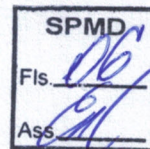
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



em sala de aula. Profissionais formados e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acompanham e supervisionam as atividades desempenhadas.

Em geral, as faculdades costumam selecionar alunos a partir do 7º semestre para participarem do NPJ. A escolha se deve a maior maturidade acadêmica e conhecimentos mais amplos sobre a área jurídica a partir desses períodos.

No núcleo o estudante terá a oportunidade de atender dúvidas jurídicas, atividades envolvendo o Ministério Público e outros órgãos, atendimento ao público, conciliação, magistratura, participação em sessões e audiências, entre outras.

O Núcleo de Prática Jurídica atende principalmente a população carente que não tem condições de arcar com os custos de um advogado. Dessa forma, a universidade os estudantes contribuem com a comunidade, geralmente da localidade na qual a instituição está inserida. Com isso, os alunos passam a compreender a importância do Direito na sociedade e a defesa dos direitos dos cidadãos.

Devido aos custos, é comum que as pessoas desistam de procurar auxílio para as suas demandas jurídicas. Portanto, O NPJ também contribui para o acesso da população às leis, direitos e deveres. Além disso, o Núcleo conscientiza o estudante para a necessidade de ter uma atuação ética e humanitária.

Entretanto, as constantes alterações nos quadros de professores que atuam nos NPJ's, sejam contratados ou efetivos, faz com que muitas vezes o trabalho seja retardado devido a necessidade de procuração nos feitos. Em especial o professor contratado, ao perder o vínculo com a instituição, não raras vezes se muda e se torna difícil sua localização para "substabelecer" o mandato.

Neste sentido, o pressuposto jurídico é a disposição legal que estrutura o ato. O ato é conveniente, visto que possui relevância social e satisfará o interesse público, sendo a norma proposta importante para população.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



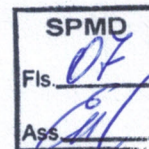
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 989/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 30 de 10 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 989/2019 - Parecer nº 174/2019
Reunião da Comissão em <u>30 / 10 / 2019</u>
Presidente: Deputado <u>JOÃO BATISTA</u>
Relator: <u>Deputado Elizeu Nascimento</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 989/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>Elizeu Nascimento</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>